

11

FORMAÇÃO
ACADÊMICA E
PROFISSIONAL PARA A
DOCÊNCIA DA
DISCIPLINA ENSINO
RELIGIOSO NAS
ESCOLAS PÚBLICAS

Edalza Helena Bosetti Santiago
Mestranda em Ciências das Religiões na
Faculdade Unida

RESUMO

O presente artigo traz uma discussão acerca da formação docente para o profissional da disciplina Ensino Religioso do Ensino Fundamental das Escolas da rede pública. Conforme LDB 9394/1996 esta disciplina é parte do núcleo comum da estrutura curricular das escolas públicas do país. No entanto, a mesma legislação educacional deixa claro que a formação dos docentes deve ser em curso de licenciatura para as séries finais do ensino fundamental. Como não ficou definido em lei nacional qual seria a formação docente para tal disciplina, o Conselho Nacional de Educação – CNE - através do Parecer 97/99 dá autonomia aos Sistemas de Ensino para deliberarem e definirem sobre o tema. Portanto, o objetivo desta comunicação é trazer à tona, algumas Resoluções já estabelecidas por alguns Conselhos Estaduais de Educação do país.

Palavras-chave: Ensino Religioso. Formação Docente. Conselhos Estaduais de Educação.

INTRODUÇÃO

A disciplina Ensino Religioso é componente curricular da Educação básica, mais especificamente, do Ensino Fundamental, cujo objetivo é entender a natureza da religiosidade nas culturas presentes no dia a dia dos discentes, bem como o respeito às diferentes formas de conceber os credos, evitando quaisquer formas de proselitismo.

Assim, a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB nº 9394/96) ao versar sobre a oferta desta disciplina nas escolas públicas de ensino fundamental do Brasil, delegou autonomia aos sistemas de ensino, seja através dos Conselhos Estaduais de Educação (CEE) ou Conselhos Municipais de Educação (CME), para decidirem juntamente com a entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas a regulamentação acerca dos conteúdos e normas para a habilitação e admissão dos professores para a disciplina.

Portanto esta pesquisa cujo objetivo é trazer à tona as deliberações sobre a formação acadêmica/profissional para a docência da disciplina Ensino religioso nas escolas públicas do país, se

justifica mediante a importância do legado cultural de crenças que permeiam os espaços escolares e que deve ser mediados por um profissional capacitado para tal, com imparcialidade, para tratar dos diversos credos e costumes que constituem o homem.

UM BREVE RELATO SOBRE COMO FOI INTRODUIDO O ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

A condição humana, antropológica¹, torna-o acessível às questões transcendentais e religiosas, com aptidões a reproduzir suas crenças e valores através do seu convívio em sociedade. Portanto, estas questões sempre estarão permeadas no convívio escolar, por não ser possível dissociar o ser humano de suas crenças e valores neste espaço. A escola por sua vez, através da disciplina Ensino Religioso², deve estar preparada para lidar com a diversidade de **credos ou religiões**³, como explicita Sérgio Junqueira (2008, p. 133):

[...] o Ensino Religioso deverá ser concebido a partir do contexto escolar, com o objetivo de conhecimento próprio e com objetivos específicos, enfatizando a formação cidadã a partir das contribuições que as tradições religiosas oferecem para o processo de civilização e humanização do homem.

Para entendermos a inserção desta disciplina como componente curricular nas escolas públicas de ensino fundamental faz-se necessário retornarmos ao período colonial. Porque naquele momento da história a

¹ Adj. Relativo à antropologia. [De antro-po- + -log(o) - + ia.] S. f. Ciência que reúne várias disciplinas cujas finalidades comuns são descrever o homem e analisá-lo com base nas características biológicas (*antropologia física*) e culturais (*antropologia cultural*) dos grupos em que se distribui, dando ênfase, através das épocas, às diferenças e variações entre esses grupos. ♦ Antropologia cultural. Ramo da antropologia que trata das características culturais do homem (costumes, crenças, comportamentos, organização social) e que se relaciona, portanto com várias outras ciências, tais como etnologia, arqueologia, linguística, sociologia, economia, história, geografia humana (...). Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, 1986, p. 134.

² Art. 33. O ensino religioso, (...) constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997). p. 26

³ Grifo nosso.

disciplina foi formalizada com a aquiescência do Estado e da Igreja Católica. Cujo objetivo era catequizar os índios e colonizar os africanos, sem considerar suas culturas, com o fim específico de tirar proveito dos tesouros deste país e ao mesmo tempo impor aos habitantes aqui encontrados o seu credo, o catolicismo, como também, explorar sua força para o trabalho.

E, em 1549, os jesuítas, foram os primeiros professores do Brasil, que tinham função evangelizadora. Em 1550 são criadas as primeiras escolas jesuítas, e assim se dá o marco inicial da introdução do ensino religioso na educação brasileira.

Severino (1986, p.71) ressalta que...

os princípios de uma ética individualista e social fundada na suprema prioridade da pessoa sobre a sociedade. A qualidade moral dos indivíduos repercutirá necessariamente sobre a qualidade moral da sociedade. Todo o investimento da evangelização, em sentido estrito, como da educação, sob inspiração cristã, se deu historicamente nesta linha. Foi por isso mesmo que o Cristianismo e a Igreja conviveram pacificamente com situações sociais de extrema opressão, com a escravidão, a exploração no trabalho etc. É como se estas situações independessem da vontade do homem, bastando que as consciências individuais se sentissem em paz, nada se podendo fazer contra estas situações objetivas.

Neste contexto de passividade e submissão do evangelizado, sua condição antropológica foi negligenciada por muitos anos. Ou seja, toda a diversidade de riqueza cultural destes colonizados foram sufocadas. Só após 488 anos, após a promulgação várias Constituições que tratavam o ensino religioso com proselitismo, o povo brasileiro, teve promulgada em 1988 a Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88). Carta Magna que garante os direitos e deveres do cidadão desta nação.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;
IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Na CF/88, em seu Capítulo III, nos artigos 205 e 210 versão que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e que, o ensino religioso, constitui disciplina das escolas públicas de Ensino Fundamental.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental.⁴

Porém na contemporaneidade, o professor de Ensino Religioso, talvez por falta de habilitação específica para tratar da diversidade religiosa poderá agir com proselitismo e preconceitos com seus alunos. Fatos que poderão desencadear controvérsias e desentendimentos não só com seus alunos, mas também com toda a comunidade escolar, que se sentir ferida nos direitos adquiridos através da Carta Magna e Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 (LDB nº 9394/96). Portanto, faz-se necessário refletir sobre a formação docente desta área.

QUAL A FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA A DOCÊNCIA DO ENSINO RELIGIOSO?

⁴ Grifo nosso.

Ao questionarmos qual a formação específica para a docência do Ensino Religioso, fomos buscar respostas nas Resoluções de alguns CEE's através de suas publicações na internet e solicitações via e-mail aos Conselhos de Educação. Visto que a LDB (9394/96) devido às várias vertentes religiosas existentes no Brasil, associada aos direitos do cidadão que constam na Carta Magna (CF/88) aprovou o seguinte sobre o tema:

Art. 33 O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão normas para a habilitação e admissão dos professores.⁵

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (LDB nº 9394/96)

Tais decisões acerca de dar autonomia aos sistemas de ensino para deliberarem e decidirem quanto à habilitação do docente para a tal disciplina estão discutidas no Parecer do Conselho Pleno (CP) nº CP 97/99⁶. Este Parecer teve como relatora, a conselheira, Sra. Eunice R. Durham. Ela se refere ao art. 33 da Lei nº 9.475/97 da seguinte forma: "(...) A Lei nos parece clara, reafirmando o caráter leigo do Estado e a necessidade de formação religiosa aos cuidados dos representantes reconhecidos pelas próprias igrejas (...)".

⁵ Grifo nosso.

⁶ Parecer CP da Câmara de Educação Superior nº CP 97/99, que tem como interessado o Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre o assunto "Formação de professores para o Ensino Religioso nas escolas públicas de ensino fundamental", através do processo nº 23001.000110/99-06.

Mais adiante declara que como a lei deixa a cargo dos sistemas decidirem sobre o § 1º e § 2º do Art. 33, para o CP “(...) é impossível prever a diversidade das orientações estaduais e municipais e, assim, estabelecer uma diretriz curricular uniforme para uma licenciatura em ensino religioso que cubra as diferentes opções (...)”. Enfatizando que a Lei nº 9475/97 não se refere a cursos de licenciatura específica para esta docência, mas, que os sistemas de ensino estabeleçam normas para habilitação e admissão de professores.

(...) é preciso evitar que o Estado interfira na vida religiosa da população e na autonomia dos sistemas de ensino. Devemos considerar que, se o Governo Federal determinar o tipo de formação que devem receber os futuros professores responsáveis pelo ensino religioso, ou estabelecer diretrizes curriculares para curso específico de licenciatura em ensino religioso, estará determinando, em grande parte, o conteúdo do ensino religioso a ser ministrado. (PARECER Nº: CP 097/99)

Portanto, o CP se coloca da seguinte forma quanto à licenciatura para ministrar aulas de ensino religioso:

(...) - Não cabendo a União, determinar, direta ou indiretamente, conteúdos curriculares que orientam a formação religiosa dos professores, o que interferiria tanto na liberdade de crença como nas decisões de Estados e municípios referentes à organização dos cursos em seus sistemas de ensino, não lhe compete autorizar, nem reconhecer, nem avaliar cursos de licenciatura em ensino religioso, cujos diplomas tenham validade nacional; (idem, PARECER Nº: CP 097/99).

Então, além do que está posto na Lei nº 9.475/97, o CP com este pronunciamento deixa clara a autonomia dos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação para deliberarem e resolverem sobre o tema em questão.

A partir de então discorreremos sobre a questão a ser analisada a luz dos Sistemas de ensino quanto à formação acadêmica para o ensino religioso. Ora, se a Constituição da República declara o princípio

da laicidade do Estado (Art. 19, Inciso I) no que concerne ao ensino religioso. Não cabe a escola pública o ensino confessional ou interconfessional como foi colocado por Debora Diniz e Tatiana Lionço⁷ que ressaltam:

Há, entretanto uma ambigüidade conceitual na fronteira entre essas duas modalidades de ensino religioso, pois todo ensino interconfessional é também confessional em seus fundamentos. A diferença entre os dois tipos de ensino estaria na abrangência da confessionalidade: o ensino confessional estaria circunscrito a uma comunidade religiosa específica, ao passo que o interconfessional partiria de consensos entre as religiões, uma estratégia educacional mais facilmente posta em prática pelas religiões cristãs por exemplo. (DINIZ e LIONÇO, 2010, p. 14/15)

Portanto se for usado um modelo confessional nas escolas, estará descaracterizado o caráter laico. Acredita-se que o modelo não confessional poderá trabalhar com conteúdos diversos como: Fazer um estudo as doutrinas existentes no Brasil e sua dimensão social, considerando também as posições ateístas e agnósticas procurando evitar o preconceito, enfatizando o respeito à diversidade. E, para ministrar tal disciplina, e evitar quaisquer formas de proselitismo, deve-se considerar o professor da própria rede pública, visto que existem os critérios para admissão de professores (através de concurso público) e que estes profissionais sejam habilitados à prática pedagógica desta ciência com imparcialidade.

No entanto, é necessária muita habilidade no trato das políticas para a formação de professores, porque de acordo com Caron (2007)...

⁷ Débora Diniz e Tatiana Lionço. “Educação e Laicidade”. In: Debora Diniz, Tatiana Linço e Vanessa Carrião. *Laicidade e ensino religioso no Brasil*. Brasília: Unesco/Letras Livres/Unb, 2010, p. 14/15.

a) Ensino confessional: objetivo do ensino religioso é a promoção de uma ou mais confissões religiosas. O ensino religioso é clerical e, de preferência, ministrado por um representante de comunidades religiosas. É o caso do Acre, Bahia, Ceará e Rio de Janeiro;

b) ensino interconfessional: o objetivo do ensino religioso é a promoção de valores e práticas religiosas em um consenso sobreposto em torno de algumas religiões hegemônicas à sociedade brasileira. É passível de ser ministrado por representantes de comunidades religiosas ou por professores sem filiação religiosa declarada. É o caso de Alagoas, Amapá, Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins.

É urgente repensar políticas para a formação de professores, pois a transformação da escola frente às exigências impostas pela globalização, pela reestruturação produtiva, pelas políticas educacionais a sociedade depende em grande parte da habilitação, qualificação e competência dos professores. Para que os profissionais da educação sejam dotados de competência mínima ao exercício da profissão, o preparo se dá com a formação inicial, continua, com a licenciatura ou cursos de magistério. (CARON, 2007)⁸

E alguns estados, como o Paraná definiu o seguinte sobre a disciplina Ensino Religioso...

(...) 4. nos anos iniciais será ministrada pelo professor regente conforme encaminhamentos específicos pedagógicos para esta fase de escolarização.

(...) 10.1. Para o exercício da docência no ensino religioso, exigir-se-á, em ordem de prioridade:

10.1.1 nos anos iniciais

. graduação em Curso de Pedagogia, com habilitação para o magistério dos anos iniciais;

. graduação em Curso Normal superior;

. habilitação em curso de nível médio – modalidade Normal, ou equivalente.

10.1.2 nos anos finais

. QPM, nomeados em Ensino religioso, para a rede pública estadual de ensino;

. formação em cursos de licenciatura na área das Ciências Humanas, preferencialmente em Filosofia, História, Ciências Sociais e Pedagogia, com especialização em Ensino Religioso;(...) (Instrução nº 013/2006 SUED/SEEB)⁹

⁸ CARON, Lurdes. *Políticas e Práticas Curriculares: Formação de Professores do Ensino Religioso*. Tese (Doutorado em Educação: Currículo). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, 2007.

⁹ Secretaria de Estado da Educação – Superintendência da Educação - *Instrução nº 013/2006 SUED/SEED*. Assunto: Orienta a oferta do ensino religioso na rede estadual de ensino do Paraná. Curitiba, 07/11/2006.

Já o CEE e Secretaria de Estado da Educação de Alagoas através da Res. Nº 003/2002 ¹⁰ definiram o seguinte no Art. 9º quanto a habilitação de professores para a docência do ensino religioso...

(...) Consideram-se habilitados para o exercício do magistério do Ensino Religioso em quaisquer séries dos anos do Ensino Fundamental:

- a) Os portadores de diploma de licenciatura plena em História, Filosofia, Ciências Sociais, Psicologia;
- b) Os portadores de diplomas em cursos de licenciatura plena para formação de Professores para o Ensino Religioso;
- c) Os docentes licenciados portadores de Curso de Especialização *lato-sensu* em Ensino religioso ou pós-graduação *stricto-sensu* na área.

§ 1º - Os portadores de diploma de bacharel em História, filosofia, Ciências sociais, Psicologia e Teologia poderão também ser considerados habilitados ao exercício do magistério do Ensino religioso desde que venham a concluir curso de preparação pedagógica em instituição devidamente credenciada, nos termos da Resolução 02/97, do plenário do CNE.(Res. Nº 003/2002)

E, nas nossas pesquisas foi constatado que existem cursos de Licenciatura e Pós-graduação (*lato* e *stricto sensu*) em várias Universidades e Faculdades do Brasil. Destacamos algumas e evidenciamos a proposta dos cursos ofertados.

A Universidade de Blumenau (FURB)...

Criado há quinze anos, o Curso CR-ER da FURB é pioneiro no Brasil com Licenciatura em Ensino Religioso, habilita profissionais para o exercício docente em Ensino Religioso na Educação Básica. No decorrer destes anos o curso tem integrado de forma significativa a luta pelos Direitos Humanos em relação à Diversidade Cultural Religiosa, que transita no cotidiano social, acadêmico e escolar, buscando contribuir na formação de docentes e pesquisadores e comunidades comprometidas com a erradicação de discriminações e violências de caráter religioso.

O curso de Ciências da Religião - Licenciatura em Ensino Religioso (CR-ER) da FURB tem como foco desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, que possibilite uma leitura e compreensão críticas dos fenômenos religiosos na diversidade cultural, contribuindo para a

¹⁰ Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Conselho de Estadual de Educação de Alagoas – Resolução nº 003/2002 – CEE/AL. 21/05/2002

construção de uma sociedade justa, solidária e livre, que reconheça na alteridade a dignidade de todas as formas e expressões de vida.

É um curso voltado ao estudo das ciências da religião que são disciplinas empíricas que investigam sistematicamente a religião em todas as suas manifestações. Um elemento chave é o compromisso de seus representantes com o ideal da neutralidade frente aos objetos de estudo (www.furb.br/web/1771/cursos/.../cursos/ciencias-da-religiao/apresentaca.)

A Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes-MG)

Não se questiona a "verdade" ou a "qualidade" de uma religião. Do ponto de vista metodológico, religiões são "sistemas de sentido formalmente idênticos". É especificamente este princípio metateórico que distingue a Ciência da Religião da Teologia. O licenciado em Ciências da Religião estará apto a atuar como docente em Ensino Religioso na Educação básica, Fundamental e Médio. Conforme a legislação vigente poderá avançar seus estudos em cursos de Pós-Graduação em Ciências da Religião ou áreas afins e atuar na Educação Superior.

(<http://www.unimontes.br/index.php/.../4761-ciencias-da-religiao-montes-claros>)

A Faculdade de Educação Tecnológica do Pará (FACET) – Oferta a Licenciatura Plena em Ciências da Religião.

(...) é o estudo e a análise das religiões num contexto histórico específico e sua influência sobre os processos antropológicos e sociológicos. O curso tem por objetivo formar profissionais com Habilitação em Licenciatura Plena em Ciências da Religião para exercerem a docência e a pesquisa em face da realidade do fenômeno religioso e suas múltiplas relações econômicas, políticas sociais e culturais. (www.facet.com.br)

Na Faculdade Teológica de Ciências Humanas e Sociais Logos – Unidade Passo Fundo – RS.

O curso de Licenciatura em Ciências da Religião (Formação de Professores em Educação Religiosa – Parecer 296/99 CNE) proporciona conhecimento e treinamento às pessoas vocacionadas para o ensino religioso. No seu conteúdo o curso debruça-se sobre amplos fundamentos bíblicos, tanto no Antigo quanto no Novo Testamento

sobre a educação religiosa. Ênfases são dadas aos ensinamentos de Moisés, dos profetas, de Jesus Cristo e dos apóstolos, especialmente Paulo. Além dos fundamentos bíblicos, o curso valoriza ainda os fundamentos teológicos e históricos da educação religiosa, sempre numa abordagem cristã.

www.facetpassofundo.com/2011/05/licenciatura-plena-em-teologia.html)

A Universidade do Contestado (UnC) oferece no Campus Universitário Canoinhas – Marcílio Dias e Campus Universitário Curitibanos em Santa Catarina o curso Licenciatura em Ciências da Religião através da Plataforma Freire (PARFOR)

O Curso de Licenciatura em Ciência da Religião tem como finalidade proporcionar aos docentes conhecimentos necessários para trabalhar com o Ensino Religioso para o ensino fundamental e médio com uma sólida fundamentação teológica, tradições orais/simbólicas e pedagógicas, com ênfase para os estudos do fenômeno religioso, valorizando o pluralismo e a diversidade cultural, proporcionando a vivência dos valores éticos, morais e espirituais na perspectiva do exercício pleno da cidadania. No Campus Universitário Canoinhas - Marcílio Dias e Campus Universitário Curitibanos em Santa Catarina

http://www.unc.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1087&Itemid=28)

O Centro Universitário Municipal de São José (USJ) oferece o Curso de Licenciatura em Ciências da Religião reconhecido pelo CEE de Santa Catarina através do Parecer 171 e Resolução 050/CEE/SC de 14/09/2010.

O Curso de Licenciatura em Ciências da Religião tem a finalidade de formar docentes qualificados para atuarem no ensino religioso entendido como componente curricular, bem como, formar profissionais qualificados para atuarem na pesquisa e na produção científica no campo religioso. Visa ainda, propiciar estudos do campo religioso, numa perspectiva científica, com uma abordagem crítica, dialógica, criativa e respeitosa. Abordar os estudos das práticas religiosas dos povos ao longo da história da humanidade por um conjunto de disciplinas das Ciências Humanas e Sociais, tendo como foco principal o campo religioso com vistas a habilitar o acadêmico para trabalhar pedagogicamente as questões religiosas. O egresso do curso de Ciências da Religião está habilitado para atuar

na educação básica e nos espaços educacionais onde a temática da religião e/ou Ensino Religioso se faz presente para assessorar grupos religiosos de caráter inter-religioso; em projetos e movimentos sociais, visando à leitura e à interação crítica do fenômeno religioso na pluralidade cultural.

http://www.usj.edu.br/templates/.../conteudo_visualizar_dinamico.jsp?...

A Universidade Metodista de São Paulo oferece através do Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião está autorizada pelo MEC e foi muito bem avaliada pela CAPES/MEC 2007-2009, a sua ementa contempla:

O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião estuda as religiões em suas formas de expressão e articulação próprias e nas relações com seus contextos histórico, social e cultural. Desenvolve a interdisciplinaridade no campo extenso das ciências da religião, recorrendo ao instrumental teórico fornecido sobretudo pelas ciências humanas: teorias literárias e da linguagem, da cultura, de gênero, historiográficas, das ciências sociais, da teologia, da exegese, da filosofia, da psicologia e da pedagogia. (<http://www.metodista.br/posreligiao>)

A Pontifícia Universidade Católica (PUC/SP)

A Ciência da Religião é um campo do saber que tem como realidade o fenômeno religioso investigando-o sistematicamente em todas as suas manifestações sem que se questione sua validade teológica, ou seja, nesta área do conhecimento não se questiona a "verdade" ou a "qualidade" de uma religião, pois todas se apresentam igualmente como objeto de estudo e investigação. Seu princípio metodológico é o vislumbamento das religiões como sistemas de sentido formalmente idênticos apresentando, portanto, pontos comuns que as tornam passíveis de serem investigadas. Universos culturais, as religiões representam os sentidos e os significados criados pelo homem nas relações que estabelece com o mundo, com os outros e com si mesmo. Sua compreensão, portanto, do universo cultural religioso torna possível a compreensão do homem nele inserido. (www.pucsp.br/pos-graduacao/mestrado-e.../ciencias-da-religiao)

A Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro (FSBRJ)

O curso de pós-graduação *lato sensu* em Ciências da Religião busca dar sustentação ao campo da pesquisa e da docência. A partir de uma pluralidade metodológica este estudo investiga as distintas áreas do saber possibilitando uma visão atualizada, diversa e ao mesmo tempo profunda sobre o tema em questão. O fenômeno religioso não é abordado a partir de uma tradição em especial. Os fundamentos e as manifestações do religioso serão analisados em distintas culturas, numa reflexão sobre a essência do religioso e sua presença na história. (www.faculdadesaobento.org.br/pos-graduacao/ciencias-da-religio)

A Universidade Presbiteriana Mackenzie

Criado em 2002, o Programa de Pós Graduação em Ciências da Religião (PPG/CR) da Universidade Presbiteriana Mackenzie busca contribuir para: compreender a religião em suas relações com a sociedade na interface das ciências sociais e humanas; formar pesquisadores e capacitar lideranças sociais, culturais, educacionais e políticas em sintonia com as demandas científico-culturais e histórico-sociais contemporâneas de compreensão do campo religioso; desenvolver a pesquisa e a produção científica na área das Ciências da Religião e nas áreas relacionadas ao fenômeno do campo religioso em geral; formar docentes altamente qualificados para atuar no campo do estudo do fenômeno religioso em suas relações com a sociedade brasileira. O público alvo do programa consiste em profissionais de todas as áreas que pretendam aprofundar seus conhecimentos quanto à influência da religião na sociedade e trabalhar com o ensino e a pesquisa. (http://www.mackenzie.br/stricto_ciencias_religiao.html)

A Faculdade Unida de Vitória-ES oferta o Mestrado Profissional em Ciências das Religiões:

O Programa do Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória tem como objetos principais de suas pesquisas: (a) a compreensão das relações entre religiões e a sociedade democrática nas suas diversas dimensões, com ênfase no incremento crítico da participação religiosa na vida social; e (b) a análise dos discursos religiosos canônicos e não-canônicos, com vistas à compreensão crítica dos modos de produção, interpretação, circulação e difusão do discurso religioso no âmbito sócio-

cultural. Nosso Programa é o único de natureza “profissional” na área de Teologia e Ciências da Religião e desenvolve suas atividades em sintonia com a história e desafios do campo, sendo membro da ANPTECRE desde seu credenciamento pela CAPES.

A Área de Concentração do programa é Religião e sociedade e suas linhas de Pesquisa são:

- 1- Religião e Esfera pública: cujo foco recai sobre o lugar da religião na sociedade em geral e na esfera público-política em particular, incluindo pesquisa e discussão sobre temas tais como: Ensino Religioso escolar, crenças religiosas e legislação; a participação política das religiões; pluralismo e diálogo inter-religioso etc.
 - 2- Análise do Discurso Religioso: cujo foco recai sobre a análise crítica dos vários tipos de discurso religioso, tais como: discurso em textos canônicos das religiões; testemunho pessoal dos adeptos; religião na mídia; hermenêutica e filosofia da linguagem etc.
- (<http://www.faculdadeunida.com.br/site/cursos/mestrado/>)

A Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) também oferece o curso de Pós-graduação em Ciências da Religião.

Vimos, então, que em diversos estados brasileiros, podemos encontrar Universidades ou Faculdades que estão ofertando cursos em níveis de graduação e/ou pós-graduação em Ensino Religioso, com a finalidade de habilitar o profissional para a docência da disciplina Ensino Religioso na Educação Básica. Portanto, fica evidenciada a importância da formação docente para o exercício da função nesta área específica.

CONSIDERAÇÕES

Através deste estudo conclui-se que, existem ainda várias divergências entre o CNE e os CEE e CME do país quanto à formação específica para o docente da disciplina Ensino Religioso. Alguns estados ou municípios já estabeleceram uma licenciatura específica: Licenciatura ou Bacharelado em Ensino Religioso, em Ciências da Religião, Especialização na área para esta docência, e no caso de não

haver demanda de professores da área específica, abrem vagas para a docência da disciplina, para os professores portadores de diplomas de licenciatura plena em História, Filosofia, Ciências Sociais, Psicologia. Porém, foi diagnosticado que existem municípios no estado da Bahia que não deliberaram sobre a questão, e, nem mesmo ofertam a disciplina aos alunos do ensino fundamental.

Por outro lado, percebemos que os centros de pesquisa e extensão “As Universidades e Faculdades” já estão se preparando para tal demanda que possivelmente está por vir.

Mas, se faz *mister* ressaltar que os diálogos continuam acerca do assunto, e, que eles não se encerram em si mesmo. Porque, já que estamos em um estado democrático de direitos, o Ser em sua condição antropológica deve ser respeitado e respeitar a condição do outro, e, o ensino religioso, na fase escolar do ensino fundamental poderá através do estudo das crenças e costumes religiosos observados dentro e fora do contexto escolar, promover a autonomia do educando, evitando o preconceito e a discriminação, preparando-o para o respeito mútuo, garantindo a todos os seus direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 17 de ago. 2013.
- BRASIL. *Ministério da Educação e Cultura*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 4024 de 1961. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4024.htm. Acesso em: 17 de ago. 2013.
- BRASIL. *Ministério da Educação e Cultura*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 5692 de 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5692.htm. Acesso em: 20 de mai. 2011.
- BRASIL. *Ministério da Educação e Cultura*. Lei de Diretrizes e Bases – LDB - nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Parecer CNE/CEB nº 17/2001. Brasília, 2007.

BRASIL. *Ministério da Educação e Cultura*. Lei Nº 9475 de 1997. Disponível em: <http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/lindice.htm>. Acesso em: 20 de mai. 2011.

BRASIL. *Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação*. Parecer nº 97, de 06 de abril de 1999. Formação de professores para o Ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental. Disponível em: www.pen.uem.br/diretrizes/Parecer_CNE-CP_1999_97.doc Acesso em: 19 ago. 2013.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

JUNQUEIRA, Sérgio. *História, legislação e fundamentos do ensino religioso*. Curitiba: Ed. IBPEX, 2008.

PARAMETROS Curriculares Nacionais - *Ensino Religioso*. Fórum Nacional permanente do Ensino Religioso. São Paulo: Mundo Mirim, 2009.

SEVERINO, Antonio Joaquim. *Educação, Ideologia e Contra-ideologia*. São Paulo: EPU, 1986.

Edalza Helena Bosetti Santiago

Mestranda em Ciências das Religiões (UNIDA)

COMO CITAR ESTE ARTIGO

SANTIAGO, Edalza Helena Bosetti. "Formação acadêmica/profissional para a docência da disciplina ensino religioso nas escolas públicas brasileiras". *Unitas – Revista Eletrônica de Ciências das Religiões* [online]. Vitória-ES, vol. 2, jul.-dez., 2014, p. 140-155. Disponível em: <<http://revista.faculdadeunida.com.br/index.php/unitas>>.